

INTERESSADO/MANTENEDORA: COLÉGIO HBE			MUNICÍPIO: JOÃO PESSOA
ASSUNTO: RENOVAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO DA EDUCAÇÃO INFANTIL, RECONHECIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL, DO 1º AO 9º ANO, E RECONHECIMENTO DO ENSINO MÉDIO			
RELATORA CONSELHEIRA: ADRIANA VALÉRIA SANTOS DINIZ			
PROCESSO Nº: SEE-PRC-2021/11011	PARECER Nº: 014/2026	CÂMARA OU COMISSÃO: CEMES	APROVADO EM: 27/01/2026

I - HISTÓRICO:

A sra. Marcella Gabriella Rodrigues Ferreira, responsável legal pelo Colégio HBE, mantido pelo Colégio e Curso HBE Humanas Biológicas e Exatas Ltda., inscrito no CNPJ sob n.º 01.614.470/0002-99 – situado na Avenida Minas Gerais, 251, Bairro dos Estados, na cidade de João Pessoa–PB –, requereu, no dia 23/07/2021, ao CEE/PB, renovação da autorização para funcionamento da Educação Infantil, reconhecimento do Ensino Fundamental do 1º ao 9º ano e reconhecimento do Ensino Médio.

Constam dos autos do Processo n.º 2021/11011 os seguintes documentos:

- I - requerimento firmado pela sócia proprietária do estabelecimento;
- II - original do comprovante de pagamento da taxa de verificação prévia;
- III - fotocópia do CNPJ, indicando as atividades de Educação Infantil (pré-escola), Fundamental e Médio;
- IV - relação de docentes com toda a documentação comprobatória;
- VI - prova de qualificação do diretor e do secretário do estabelecimento de ensino, mediante fotocópias dos respectivos registros ou de autorização precária expedida pela Inspeção Técnica de Ensino – ITE da Secretaria da Educação e Cultura;
- VII - fotocópia do diploma de licenciatura do coordenador pedagógico do estabelecimento;
- VIII - descrição das instalações físicas, referentes ao número de salas de aula e respectivas áreas, laboratório, biblioteca, pátios, sanitários e outras condições de infraestrutura, por meio de documento intitulado “discriminação do imóvel”;
- IX – Situação legal do Estabelecimento junto ao CEE/PB;
- X – Prova das condições financeiras declaração.

Em 24/07/2021, por meio do Despacho SEE-DES n.º 2021/11349, o Processo seguiu para a Assessoria Técnica. A assessora técnica Ivone Vilar baixou a diligência n.º 071/2021, em que solicitou: - atualizar a carteira do diretor - vencida em maio próximo passado; - enviar a carteira da secretária; - enviar proposta corrigida: na descrição da avaliação e recuperação fala em bimestre e trimestre; - enviar nova relação incluindo professores de Artes, Filosofia e Sociologia anexando os diplomas de licenciatura das respectivas disciplinas.

Em 19/08/2021, a assessora técnica atestou que:

“Os níveis de ensino foram autorizados através das Resoluções CEE-304/2016 Ed. Infantil; 305/2016 Ensino Fundamental e 306/2016 Ensino Médio, todos pelo período de três anos. A documentação apresentada atende ao que dispõe a Res. CEE-340/2001, art. 18 que dispõe sobre o assunto. O regimento escolar e a proposta pedagógica estão elaborados de acordo com as normas legais. O corpo técnico/administrativo/pedagógico está habilitado legalmente”.

Dessa forma, o Processo seguiu para a GEAGE (Gerência Executiva de Acompanhamento à Gestão Escolar), tendo sido designadas as inspetoras educacionais Regina Coeli e Socorro Florêncio, para proceder à inspeção prévia.

Constatou-se, pelo Relatório de Inspeção Prévia, que todos os requisitos foram atendidos, no entanto, o piso superior não possuía acessibilidade, não atendendo, dessa forma, ao que disciplina a Resolução n.º 298/07 do Conselho Estadual de Educação.

Eu, como relatora desse Processo, deste à época, após análise, baixeio em diligência, em 28 de novembro de 2023, a fim de que fossem apensos os seguintes documentos: documento comprobatório de identificação da requerente; original do comprovante de pagamento da taxa de verificação prévia; atualização da carteira do diretor, a qual vencera em 18/06/2023; e a do secretário, em 27/08/21; e prova de condições legais de ocupação do imóvel, através de certidão de posse. Além do mais, foi solicitado que fossem comprovadas as reformas realizadas para garantir acessibilidade ao 1.º andar, conforme orientações da Inspeção Técnica.

II - ANÁLISE:

A análise encontra-se ancorada na Resolução CEE n.º 070/2006, para a renovação da autorização de funcionamento da Educação Infantil; e na Resolução CEE n.º 340/2001, para o reconhecimento do Ensino Fundamental e Médio; assim como na Resolução n.º 298/2007, com relação à acessibilidade.

Quanto às exigências documentais postas pelas normativas para a renovação da autorização da Educação Infantil e para o reconhecimento do Ensino Fundamental e Médio, após diligências, constatamos que as mesmas foram totalmente cumpridas, e os documentos foram apensados aos autos do processo, incluindo o documento comprobatório de identificação da requerente; o original do comprovante de pagamento da taxa de verificação prévia; a Carteira do diretor e a do secretário atualizadas, assim como a prova de condições legais de ocupação do imóvel, por meio de contrato de locação do prédio.

Quanto às condições para seu funcionamento, o Relatório da Inspeção Técnica realizada *in loco* atesta as condições adequadas e exigidas legalmente, assim como o Relatório da Assessoria Técnica atestam parcialmente o cumprimento das exigências. Portanto, no tocante à infraestrutura, foi solicitada a comprovação das reformas realizadas para garantir acessibilidade ao 1.º andar, conforme orientações da Inspeção Técnica. Nessa perspectiva, foram apensas, aos autos do processo, fotos que demonstram a construção de rampas para o primeiro pavimento, assim como em outros ambientes escolares.

Quanto à Proposta Pedagógica, foi encaminhada uma nova e atualizada proposta assim como a Matriz Curricular relativa ao ano de 2026.

Por fim, destaca-se que as respostas do Colégio às diligências foram bastante extemporâneas, portanto recomenda-se que a Instituição adote a prática de considerar os prazos normativos e legais, a fim de manter os atos autorizativos e de reconhecimento sempre em dia.

III – PARECER:

Diante do exposto, e considerando que a solicitante, sra. Marcella Gabriella Rodrigues Ferreira, responsável legal pelo Colégio HBE, apresentou, após diligência, a documentação exigida pelas normativas, e considerando os pareceres da Assessoria Técnica e da GEPPE (Gerência Executiva de Acompanhamento aos Sistemas de Ensino da Educação Básica e aos Programas e Projetos Educacionais – substituiu a GEAGE), somos de parecer favorável à renovação da autorização para funcionamento da Educação Infantil, reconhecimento do Ensino

Fundamental do 1º ao 9º ano e reconhecimento do Ensino Médio, por um período de 6 (seis) anos.

Ficam os documentos escolares expedidos desde o ano de 2019 reconhecidos e validados por força deste parecer. Recomenda-se, ao Colégio HBE, estrita observância aos prazos legais referentes aos atos autorizativos e de reconhecimento.

É o parecer, salvo melhor juízo.

João Pessoa–PB, em 27 de janeiro de 2026.

ADRIANA VALÉRIA SANTOS DINIZ
Relatora

IV – DECISÃO DA CÂMARA:

A Câmara de Ensino Médio, Educação Profissionalizante e Ensino Superior – CEMES aprova, por unanimidade, o presente Parecer nos termos do Voto da Relatora.

Sala das Sessões, em 27 de janeiro de 2026.

MARCOS DE ANDRADE SEGUNDO
Presidente da CEMES

V – DECISÃO DO PLENÁRIO:

O Plenário do Conselho Estadual de Educação da Paraíba – CEE/PB decide homologar o presente Parecer nos termos do Voto da Relatora.

Sala das Sessões Plenárias, em 27 de janeiro de 2026.

JOSÉ LUCIANO ALBINO BARBOSA
Presidente do CEE/PB